



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.472/10 DE 01 DE MARÇO DE 2010

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Pedralva é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Município de Pedralva é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º O Município de Pedralva tem como sede a cidade de Pedralva, jurisdição administrativa no território circunscrito entre os limites dos Municípios de Cristina, Maria da Fé, São José do Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Natércia e Conceição das Pedras, e como foro a sua própria Comarca.

Art. 4º O Município de Pedralva tem os seguintes objetivos prioritários:

- I. gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II. promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede e zona rural;
- III. promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV. estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- V. preservar a moralidade administrativa;
- VI. dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infra-estrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Art. 6º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 7º Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica e observadas as disposições legais, o Poder Executivo regulará, mediante Decreto, a estruturação, o funcionamento e as competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º A Administração Municipal compreende:

- I. A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.
- II. As Administrações Indiretas, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) Autarquias;
 - b) Empresas Públicas;
 - c) Sociedades de Economia Mista;
 - d) Fundações Públicas.

§1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei e de cujos recursos participe o Município, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 9º Para os fins desta lei, considera-se:

- I. Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- II. Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.
- III. Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade da Administração Indireta.
- IV. Fundações Públicas – entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de Lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de Direito Público, com autonomia administrativa, patrimônio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 10 A Administração Municipal se submeterá a princípios que resguardem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade e o respeito aos direitos do cidadão.

Art. 11 A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 12 O ato administrativo será motivado pela impessoalidade, publicidade e eficiência, e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 13. Os interessados diretos e a comunidade terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o interesse e o sigilo público.

Art. 14 A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

Art. 15 É obrigatório a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção.

Art.16 O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar, mediante prestação de contas.

TÍTULO IV DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO

Art.17 O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

- I. audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretário Municipal, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;
- II. sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.
- III. através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria.

Art. 18 Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I. reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse do Município;
- II. pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

TÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

Art.19 A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 20 Serão organizados em sistemas:

- I. planejamento, informática e orçamento;
- II. finanças e auditoria;
- III. administração geral.

Parágrafo Único. A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas, atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 21 As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I. planejamento;
- II. coordenação;
- III. delegação de competências ou atribuições;
- IV. continuidade administrativa;
- V. modernização;
- VI. descentralização e;
- VII. controle.

Seção I

Do Planejamento

Art.22 O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§1º O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais;
- IV. Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V. Programa Anual de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

§2º O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II Da Coordenação

Art.23 As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art.24 A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

Seção III Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 25 A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art.26 É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

Seção IV Da Continuidade Administrativa

Art.27 Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

Seção V Da Modernização

Art.28 A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Seção VI Da Descentralização

Art.29 A execução das atividades da Administração Municipal poderá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal para a das unidades municipais, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas municipais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou federais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos municipais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança municipal.

Seção VII Do Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Art. 30 Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 31 O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I. os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II. a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas públicas;
- III. os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 32 O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

- I. pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;
- II. pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III. pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica Da Prefeitura

Art. 33 A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assistência e assessoramento direto:

- a) Gabinete do Prefeito e Secretaria Geral

II – Órgãos de atividades auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

III – Órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

CAPÍTULO III

Das Competências dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete Do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Art. 34 Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

Art. 35 Ao Gabinete do Prefeito compete, também, desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. coordenação e organização da representação política e social do Prefeito;
- II. assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, os órgãos e entidades públicos e privados e as associações de classe;
- III. assistência ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal e outras esferas do governo;
- IV. levantamento de informações e dados solicitados pelo Prefeito;
- V. preparação e encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VI. coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VII. redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- VIII. coordenação e supervisão das ações concernentes à defesa civil do Município.

Seção II Da Secretaria Geral

Art. 36 À Secretaria de Geral compete:

- I. prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais, órgãos e entidades públicas e privadas e, associações de classes;
- II. acompanhar nas Secretarias as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda Prefeitura;
- III. elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito supervisionando sua execução e assessorar e realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- IV. realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
- V. acompanhar a tramitação dos Projetos de Leis de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Chefe do Executivo sobre assuntos de sua competência;
- VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII. acompanhar junto às repartições municipais o andamento das providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações da Prefeitura com o público;
- VIII. representar o Prefeito quando designado;
- IX. desempenhar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

Seção III Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Art. 37 À Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento compete:

- I. gestão das atividades de administração em geral;
- II. proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (planos de cargos e carreiras, estatutos, planos de capacitação, etc);
- III. recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- IV. processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- V. tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- VI. elaboração de normas para a administração e a conservação dos próprios municipais;
- VII. padronização, processamento de aquisição, guarda, manutenção, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- VIII. aquisição ou alienação de bens patrimoniais mobiliários e imobiliários da Prefeitura;
- IX. serviços de portaria, copa e zeladoria em geral;
- X. padronização de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos e documentos que tramitam na Prefeitura;
- XI. promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura;
- XII. gerenciamento dos serviços de processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
- XIII. gestão das políticas tributária e financeira de competência do Município;
- XIV. cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- XV. registro, acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- XVI. inscrição, controle e cobrança amigável da dívida ativa do Município;
- XVII. elaboração de balancetes, balanço geral, prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- XVIII. recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores;
- XIX. preparação das propostas orçamentária anual e plurianual e acompanhamento da execução de ambas;
- XX. licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais;
- XXI. elaboração de normas e estabelecimento de controles contábeis;
- XXII. acompanhamento de programas e projetos;
- XXIII. elaboração e difusão de informações gerenciais;
- XXIV. assessoramento ao Prefeito, quanto a planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.
- XXV. assistência aos órgãos municipais quanto a técnicas de planejamento, avaliação de resultados, organização e aperfeiçoamento de sistemas administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento Administrativo;
- II. Departamento de Compras e Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

III. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV. Departamento de Finanças.

Seção IV

Secretaria Municipal De Desenvolvimento

Art. 38 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento compete:

- I. elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico municipal;
- II. execução de ações necessárias ao planejamento urbano;
- III. articulação com entidades locais, regionais e estaduais visando o desenvolvimento dos setores industrial e comercial do Município;
- IV. assessoramento para a elaboração de legislação visando a regulamentação de uso do solo no Município;
- V. estímulo e incentivo ao desenvolvimento das micro, pequena e média empresas no Município;
- VI. cadastramento das fontes de financiamento possíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais, bem como prestação de projetos de captação de recursos.
- VII. promoção, execução e coordenação de programas de esporte, lazer e turismo;
- VIII. fiscalização da aplicação de recursos transferidos pelo Município para associações comunitárias com finalidades culturais e esportivas;
- IX. organização e coordenação de planos e projetos culturais que enfatizem o acesso e a participação de todos os segmentos da população;
- X. programação e coordenação de festas populares, comemorações históricas e outros eventos culturais de interesse da população;
- XI. elaboração e divulgação de atividades culturais do Município;
- XII. organização de informações sobre instituições, grupos e movimentos culturais locais e proposição de formas de apoio às suas atividades;
- XIII. desenvolvimento de atividades e programas culturais para a população escolar da rede municipal;
- XIV. realização de convênios e contratos com entidades afins, públicas e privadas, para patrocínio e apoio financeiro aos programas municipais.
- XV. promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- XVI. dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- XVII. articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;
- XVIII. executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à agricultura e a pecuária;
- XIX. coordenar, estimular e implantar programas de abastecimento e irrigação;
- XX. estimular, coordenar e implantar programas de produção hortifruticultura;
- XXI. estimular, coordenar e implantar programas de aquisição de sementes de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

- XXII. estimular, coordenar e implantar programas de saúde animal;
- XXIII. administrar as reservas biológicas municipais;
- XXIV. fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XXV. desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;
- XXVI. desenvolver estudos objetivando a implantação e conservação de parques, praças e jardins;
- XXVII. promover medidas de conservação do ambiente natural;
- XXVIII. promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento Agropecuário;
- II. Departamento de Proteção ao Meio Ambiente;
- III. Departamento de Esporte e Lazer;
- IV. Departamento de Turismo e Cultura;
- V. Departamento de Fomento ao Trabalho.

Seção V Secretaria Municipal de Educação

Art. 39 À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. proposição e implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;
- II. elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;
- III. planejamento da localização das unidades de ensino a cargo do Município, visando o atendimento de toda sua área;
- IV. instalação, manutenção, administração e orientação técnico-pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município;
- V. fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- VII. realização de serviços de alimentação escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando, em articulação, no que couber, com entidades estaduais afins;
- VIII. desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- IX. organização de programas especiais de alfabetização e de formação de mão-de-obra, voltados para o mercado local de trabalho;
- X. estabelecimento de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para a execução de programas especiais de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento de Administrativo, Assessoria e Consultoria;
- II. Departamento de Educação Básica;
- III. Departamento de Programas Especiais;
- IV. Departamento de Transporte Escolar.

Seção VI

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 40 À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I. gerenciamento das políticas e atividades de saúde no Município, de acordo com os princípios do SUS;
- II. execução das ações de controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que prestem serviços ao SUS, de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Saúde;
- III. coordenação de programas coletivos de saúde bucal;
- IV. execução de ações que visem à proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população do Município;
- V. coordenação técnica de programas de vigilância epidemiológica que venham a ser desenvolvidos ou solicitados pelos órgãos estaduais;
- VI. coordenação e desenvolvimento de programas relacionados com doenças não-transmissíveis;
- VII. desenvolvimento de programas e campanhas de vacinação;
- VIII. fiscalização das ligações e das condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto;
- IX. fiscalização das condições sanitária dos criadouros de animais nas zonas urbanas e rural;
- X. licenciamento e fiscalização de estabelecimentos de serviço como barbearias, cabeleireiros, salões de beleza e congêneres, estabelecimentos esportivos e creches;
- XI. desenvolvimento de programas e ações de saúde, em coordenação com entidades estaduais e federais afins;
- XII. execução de programas de ação preventiva de educação sanitária e de vacinação permanente;
- XIII. administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;
- XIV. desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento Administrativo, Assessoria e Consultoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Seção VII

Secretaria Municipal da Promoção Social

Art. 41 À Secretaria Municipal de Promoção Social compete:

- II. desenvolvimento de programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente;
- III. coordenação de convênios com órgão públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para assistência e o bem-estar social da população;
- IV. orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária.
- V. contribuir para a formulação do plano plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- VI. cumprir políticas e diretrizes definidas no plano plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
- VII. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- IX. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- X. desempenhar trabalhos diversos de interesse da comunidade;
- XI. desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com o público de baixa renda do Município;
- XII. executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços públicos nos bairros urbanos e rurais;
- XIII. executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;
- XIV. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;
- XV. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;
- XVI. elaborar programas e projetos de desenvolvimento social, com a colaboração, sempre que conveniente, de órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
- XVII. promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados;
- XVIII. estimular e promover a instituição de creches;
- XIX. estimular e apoiar os conselhos de assistência social e conselho tutelar;
- XX. elaborar planos, programas e projetos de Assistência Social com objetivo de:
a) proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a 3ª idade; b) amparar às crianças e adolescentes carentes; c) promover a integração dos munícipes ao mercado de trabalho; d) habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) realizar avaliação, cadastramento e a revisão do Programa Bolsa Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

- XXI. articular, apoiar e participar das instâncias deliberativas e de controle social, como conselhos municipais e conferências;
- XXII. estudar e propor critérios a serem adotados para a concessão de auxílios e subvenções a entidades sociais, e fiscalizar as suas aplicações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Promoção Social compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento Administrativo.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

Art. 42 À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes compete:

- II. construção e conservação de estradas municipais, vias e obras públicas e instalações em geral para a prestação de serviços públicos à comunidade;
- III. desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população;
- IV. execução de atividades relativas à construção e à conservação de canais e redes de galerias pluviais;
- V. fiscalização de obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- VI. análise e aprovação de pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor;
- VII. fiscalização do cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções particulares e de órgão públicos estaduais e federais;
- VIII. fiscalização do cumprimento das normas referentes a posturas municipais e meio ambiente;
- IX. administração e controle de veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;
- X. planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo;
- XI. conservação de parques, praças e jardins públicos;
- XII. organização dos serviços urbanos relativos a mercados, feiras, livres, matadouros e cemitérios municipais;
- XIII. autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos;
- XIV. coordenação e acompanhamento dos serviços de vigilância e concessão de serviços públicos;
- XV. coordenação de atividades da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento de Obras;
- II. Departamento de Serviços Públicos;
- III. Departamento de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 43 Os Conselhos Municipais criados por exigência de legislação federal, estadual e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, deliberativos e controladores de sua área de atuação, e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

Art. 44 O organograma representativo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedralva consta do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

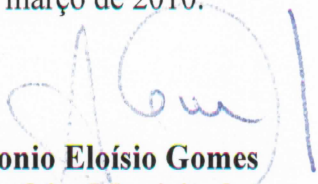
Art. 45 A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 46 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 47 As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento previsto para o exercício de 2010.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 01 março de 2010.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário

